



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

417 DO PROC.
13º 035 /20 19
P

PROCESSO N. 035/2019
CONTRATO N. 009/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA LINK UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA ME.

Aos 06 dias do mês de junho de 2019, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LINK UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA ME. - CNPJ 10.811.794/0001-27, sediada na Rua Oswaldo de Oliveira, nº 95 Boqueirão, Praia Grande, CEP 11701-120, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo por intermédio de sua procuradora Srª Priscila Silveira dos Santos RG 43.892.303-0 SSP/SP CPF 297.845.668-00, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição de Equipamentos de Informática – **LOTE 02**, em razão de licitação realizada na modalidade **PREGÃO N.º 005/2019**, decorrente do Processo nº 035/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática, devidamente instalados nos setores indicados pelo Setor de TI da Edilidade, a seguir descritos e precificados:

LOTE 02					
Item	Qtd	Unid	Descrição do Material	V.Unit	V.Total
1	4	Unid	Bateria Estacionária (50Ah/45Ah/41Ah/12V) Especificações: · Dimensões: Comprimento: 210mm Largura: 175mm Altura: 175mm · Terminal: "L" · Respiro · Filtro antichama · Poste reforçado · Caixa polipropileno vermelha · Grades Positivas PowerFrame® · Grades Negativas expandidas em liga de chumbo-cálcio · Separador em polietileno · Labirinto SMS II	R\$ 443,48	R\$ 1.773,92



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PLS 418 DO PROC.
Nº 035 /20 19
2

2	4	Unid	Bateria selada modelo FirstPower FP12180 de 12VDC, 18Ah/20Hr (Para Nobreak SMS) · Código do fabricante: FirstPower FP12180 · Tensão da bateria: 12VDC · Corrente máxima de fornecimento: 18Ah (20Hr) · Dimensões: 181/77/167 mm (Larg/Prof/Alt) · Uso Standby: de 13,6 até 13,8 V · Cíclico: de 14,5 até 14,9 V · Corrente inicial máxima: 5,4ª	R\$ 357,97	R\$ 1.431,88
3	10	Unid	Bateria Selada (12V18Ah) Especificações: · Dimensões: Comprimento: 181+-2mm Largura: 77+-1mm Altura: 167+-2mm · Terminal: T3/T8 · Bateria chumbo-ácida regulada por válvula - VRLA · Livre de Manutenção · Vaso em resina ABS especial com elevada resistência mecânica · Opera em larga faixa de temperatura: -15 a 50°C · Projetadas para não permitir a liberação de gases nocivos à saúde · A quantidade de gases exalada é desprezível · Podem ser utilizadas conjugadas com outros equipamentos · Pode ser utilizada em diversas posições · Permite uma instalação simples e otimizada · Atende o guia EUROBAT	R\$ 309,42	R\$ 3.094,20
VALOR GLOBAL					R\$ 6.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VI do Edital de licitação Pregão n.º 005/2019, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 15 (QUINZE) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PLS 419 DO PROC.
Nº 035 / 20 19
2

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NºS. 4.4.90.30.17, 3.3.90.30.47 e 4.4.90.52.35, para este exercício e própria para os demais.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total especificado na cláusula segunda, de R\$ 6.300,00 no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PLS 460 DO PROC.
Nº 035 2019
E

- causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
 - g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
 - h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

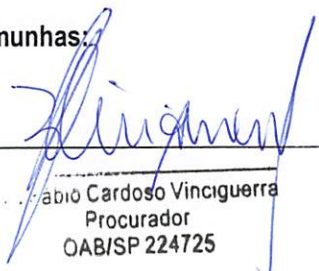
E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 06/06/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

LINK UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA ME
Representante

Testemunhas:



Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

118 421 DO PROC.
Nº 035 2019
2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: **LINK UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA ME.** - CNPJ 10.811.794/0001-27, sediada na Rua Oswaldo de Oliveira, nº 95 Boqueirão, Praia Grande, CEP 11701-120

Contrato No.: 009/2019

Processo Administrativo n.º 035/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática – Lote 02 - Pregão Presencial n.º 005/2019.

ADVOGADO(S): Facultativo. Indicar quando já constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 06/06/2019

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: camara@praiagrande.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: linkuptecnologia@gmail.com

E-mail pessoal: linkuptecnologia@gmail.com

LINK UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA ME

Representante

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PLS 422 DO PROC.
Nº 035/2019

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: **LINK UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA ME.** - CNPJ 10.811.794/0001-27, sediada na Rua Oswaldo de Oliveira, nº 95 Boqueirão, Praia Grande, CEP 11701-120

Contrato No.: 009/2019

Processo Administrativo n.º 035/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática – Lote 02 - Pregão Presencial n.º 005/2019.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 06/06/2019


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 423 DO PROC.
Nº 035 120 19

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Extrato de Contrato n.º 009/2019, PROCESSO N.º 035/2019. Contratada: **LINK UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA ME.** Processo n.º 035/2019 – OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática – Lote 02 - Pregão Presencial n.º 005/2019. Dotações: **4.4.90.30.17, 3.3.90.30.47 e 4.4.90.52.35.** Assinatura: 06/06/2019. Vigência: 12 MESES. Valor: R\$ 6.300,00. Praia Grande, 06/06/2019 – EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente.